



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
LEI Nº 0277/2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Pedra Lavrada exercício de 2021, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de PEDRA LAVRADA o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 681.400,00 (Seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.07 Secretaria de Educação

12.361.2003.2026 Manutenção Educação Básica – MAGISTERIO 70%

114	Transf. do FUNDEB 70% - Compl. da União VAAF	
319011.01	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal civil	440.000,00
319113.01	Obrigações Patronais	90.000,00

12.361.2003.2017 Manutenção Educação Básica – Out Despesas 30%

115	Transf. do FUNDEB 30% - Compl. da União VAAF	
319011.01	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	131.000,00
319113.01	Obrigações Patronais	20.400,00
Total		681.400,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes de **recursos de transferências do FUNDEB - complementação da União**, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 258/20, de 30 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedra Lavrada para o exercício de 2021.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Lavrada, em 14 de dezembro de 2021.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito